



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUBI/PE

Processo: 00000743220148170740

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVAN PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro superior esquerdo com repercussão total (100%) e no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor total de R\$11.812,50:

DADOS DO SINISTRO

Número: 2011489248	Cidade: Ipubi	Natureza: Invalidez
Vítima: GILVAN PEREIRA GOMES	Data do acidente: 01/08/2011	Emissor do parecer: José Artur Fialho Amorim
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 314742

PARECER

Data da análise: 29/12/2011		
Valorização do IML:		
Perícia médica: Não		
Diagnóstico: TRAUMA NOS MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDO		
Resultados terapêuticos:		
Sequelas permanentes: AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO		
Sequelas: Com sequela		
Conduta mantida: Não		
Quantificação das sequelas: MSE 100% MIE 25%		
Documentos complementares:		
Observações:		
Valor pleiteado: 13.500,00		
Médico avaliador: ARTUR		
UF do CRM do médico: RJ		

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25
Perda anatômica completa de um dos membros superiores	70	1	100

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo com total (100%) e no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%), esta com a repercussão diversa da apurada administrativamente.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPUBI, 29 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE